



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 031/2013

Contrato para realização do evento “Curso *Online* de Libras Básico e Intermediário”, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 19 do Procedimento CCM/SAO n. 38.524/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Portal da Educação S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos art. 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PORTAL DA EDUCAÇÃO S/A, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n. 1.686, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-130, telefone (67) 3303-4500, inscrita no CNPJ sob o n. 04.670.765/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Guilherme Freitas Gonçalves Dias e André Rabello Akagi, inscritos no CPF sob o n. 982.806.000-00 e 954.745.521-49, residentes e domiciliados em Campo Grande/MS, têm entre si ajustado Contrato para realização do evento “Curso *Online* de Libras Básico e Intermediário”, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização do evento “Curso *Online* de Libras Básico e Intermediário”, para a instrução teórica e prática da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS aos servidores interessados do TRESA, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 38.524/2013, conforme especificações abaixo:

1.1.1. O curso será disponibilizado pela Contratada na modalidade “ensino a distância – EAD” através da página de *intranet* do Contratante;

1.1.2. O período de disponibilização do conteúdo será de 12 (doze) meses, a contar da data a ser definida pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do Contratante; e

1.1.3. As inscrições para o curso serão franqueadas, durante todo o período de licenciamento, a todos os servidores do quadro de pessoal do

Contratante.

1.2. O conteúdo programático a ser ministrado será o seguinte:

- Introdução;
- História dos surdos;
- Cultura surda;
- Surdez, causas da surdez;
- Graus de deficiência auditiva;
- Como lidar com a surdez;
- A comunicação;
- Intérprete;
- A função da escola;
- Tecnologia;
- A profissionalização;
- Estrutura Libras;
- Praticando Libras;
- Alfabeto datilológico;
- Números cardinais, ordinais e quantidade;
- Cumprimentos e gentilezas;
- Família, graus de parentesco, estado civil;
- Tempo, dias da semana, meses do ano;
- Natureza, tempo meteorológico;
- Meios de locomoção;
- Substantivos e verbos relacionados ao trabalho;
- Direção, medidas e tamanhos;
- Ações (verbos);
- Pronomes interrogativos;
- Pronomes indefinidos;
- Adjetivos no grau comparativo;
- Expressões e advérbio de tempo;
- Sentimentos;
- Características e qualidade;
- Sinais diversos;
- Educação especial e educação inclusiva;
- Metodologia de ensino bilíngue;
- Léxico, vocabulário da Libras;
- Morfemas lexicais e morfemas gramaticais;
- Formação dos itens lexicais ou sinais a partir de morfemas;
- Formação de palavras por derivação e por composição, aspecto verbal;
- Itens lexicais para tempo e marca de tempo;
- Quantificação e intensidade;
- Classificadores;
- Incorporação de argumentos;
- Desenvolvendo Libras;
- Escolar;
- Séries e disciplinas;
- Faculdades e cursos;
- Higiene, doenças;
- Sexo, política;
- Países;
- Estados e cidades do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CCM/SAO n. 38.524/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/04/2013, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo licenciamento do conteúdo do curso pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001222, em 09/05/2013, no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

7.1.3. disponibilizar a infraestrutura tecnológica básica para o acesso ao conteúdo do curso;

7.1.4. informar à Contratada a data de início da disponibilização do conteúdo do curso na página eletrônica do ensino a distância do Contratante; e

7.1.5. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. licenciar o acesso ao conteúdo do curso objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data a ser definida pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do Contratante, nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do Procedimento CCM/SAO n. 38.524/2013; e

8.1.2. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CCM/SAO n. 38.524/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da Subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da Subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GUILHERME FREITAS GONÇALVES DIAS
DIRETOR COMERCIAL

ANDRÉ RABELLO AKAGI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VERA LÚCIA DIAS LOPES
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO